

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 017/2020

Processo Administrativo: 054/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Empresas Vencedoras: S. SCHNEIDER EPP - CNPJ: 28.629.492/0001-06 - e I. FREITAS

ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI – 83.380.774/0001-12.

Objeto: Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de material esportivo para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

L DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0017/2020, que tem como objeto Sistema de registro de preços que objetiva a futura e eventual aquisição de material esportivo para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



- Oficio nº 737/2020-SEMAD Termo de Referência fl. 001/005;
- Oficio nº 729/2020-SEMED Termo de Referência fls. 006/008;
- Officio nº 730/2020-SEMAS Termo de Referência fls. 009/011;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado fl. 012;
- Mapa comparativo Pesquisa de Mercado fls. 026/031;
- Oficio nº 096/2020 CPL ao Gabinete Solicitação de Abertura de Processo Administrativo fl. 032;
- Oficio nº 154/2020-GAB A contabilidade solicitando a Dotação Orçamentária fls. 033;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária fls. 035/036;
- Declaração de adequação orçamentária e Financeira fl. 038;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório fl. 039;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 041;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico fls. 045/046;
- Minuta do Edital e Anexo fls. 048/095;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável fls. 091/107;
- Edital e seus anexos fls. 109/156;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico fls. 158/161;
- Aviso de Adiamento fls. 163/165;
- Proposta Registrada fls. 167/215;
- Ata Parcial fls. 217/263;
- Suspensão do Processo fl. 265;
- Vencedores do processo fls. 267/268;
- Ranking do Processo fls. 270/278;
- Ata Parcial em: 06.08.2020 fls. 280/328;
- Documentos enviados via e-mail em 06.08.2020 fls. 330/339;
- Documentos de Habilitação fls. 342/691;
- Vencedores do processo fls. 693/694;
- Ata parcial em 10.08.2020 fls. 696/744;
- Ata Parcial em 17.08.2020 fls. 746/795;
- Ata Final fls. 797/862;
- Termo de Adjudicação fls. 864/874;
- Parecer Jurídico Final Favorável fls. 878//882;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Sagraram-se vencedoras as empresas S. SCHNEIDER EPP, com o valor de R\$ 218.933,00 (duzentos e dezoito mil novecentos e trinta e três reais), e a empresa I. FREITAS ENXOVAL, PAPELARIA MATERIAL ESPORTIVO EIRELI com o valor de R\$ 178.461,00 (Cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais). Foram inabilitadas as empresas MONICA R DE MELO FARIA ME, EXITUS COMERCIAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, KRIPTON INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, MAGNUM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI, ROGER ANDRÉ BRAHUN, ARTES DESIGN COMÉRCIO DE PREMIAÇÕES EIRELI E METALURGICA SPORT BRINDES LTDA EPP.

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a Comissão Permanente de Licitação prosseguir com as demais etapas subsequentes e a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 20 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020